



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 02 SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE-PA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, em seu macroprocesso de software (letra c – processo de desenvolvimento e sustentação);

Considerando a Resolução TRE-PA nº 5.419, de 23 de janeiro de 2018, que institui normas de governança, envolvendo políticas, diretrizes e estruturas de tomada de decisão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

Considerando a necessidade de revisar procedimentos para solicitação de sistemas de software no âmbito do TRE-PA;

Considerando a necessidade de revisão da sistemática de definição e reavaliação de prioridades de desenvolvimento de sistemas de softwares solicitados à Coordenadoria de Sistemas (COSIS) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE-PA, desde o recebimento das demandas e priorização das solicitações, até a composição e aprovação da pauta pela CDTI (Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para cessão de soluções informatizadas desenvolvidas pela STI/COSIS do TRE-PA para outros órgãos da Justiça Eleitoral e da Administração Pública;

Considerando a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Colaborativo de Software da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 1º. As solicitações, definição e reavaliação de prioridades de desenvolvimento de soluções informatizadas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa (IN), que são graficamente representados no mapa de processos de negócio constante no Anexo I desta IN.

I - Eventuais modificações no mapa do Anexo I deverão submetidas à CDTI e CTTI para apreciação, e caso aprovadas, deverão ser publicadas no Portal Intranet do TRE-PA na área de Governança de TI (Resolução TRE-PA 5.419), sendo dada ampla divulgação e publicidade sobre a versão oficial vigente;

II - As solicitações, que envolvam desenvolvimento e implantação de sistemas, deverão ser atendidas pelas unidades da COSIS através da execução do Processo Padrão de Desenvolvimento de

Sistemas, atualmente instituído no âmbito da COSIS/STI.

Art. 2º. As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TI no TRE-PA, instituídos pela Resolução TRE-PA 5.419, são:

I - Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI);

II - Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI).

Parágrafo único. A priorização, acompanhamento e revisão periódica da pauta de projetos da STI/COSIS serão realizados pela CDTI, em consonância com a Resolução TRE-PA 5.419.

Art. 3º. Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I - Sistemas: ou software, ou soluções informatizadas, correspondem ao conjunto de programas de computador, base dados e documentação relacionada.

II - Unidades solicitantes: envolve a sede e zonas eleitorais, que podem solicitar o fornecimento de soluções informatizadas à COSIS.

III - Solicitação de sistemas: registro de demanda (desenvolvimento, manutenção ou adaptação de sistemas) encaminhada à COSIS.

IV - Lista de solicitações: relação de todas as demandas enviadas à COSIS, que é elaborada pelo coordenador de sistemas e encaminhada à CDTI para estabelecimento de prioridades.

V - Pauta de desenvolvimento: lista das solicitações priorizadas pela CDTI, que estabelece a ordem de atendimento pelas unidades da COSIS.

VI - Regras de Negócio: são premissas/restrições que definem o comportamento do negócio, que fornece a base sólida sobre o qual um sistema é desenvolvido, por esta razão sua modificação onera o processo de manutenção do software.

VII - Manutenção: é o processo de alteração de um sistema realizado após sua implantação em ambiente oficial de utilização, podendo ser de três tipos:

a) Manutenção Corretiva: envolve reparo de defeitos no sistema;

b) Manutenção Adaptativa: envolve a adaptação do sistema para um ambiente operacional diferente;

c) Manutenção Evolutiva: envolve a adição de funcionalidades no sistema ou modificação de alguma existente.

VIII - Homologação de produto final: etapa em que a versão completa do sistema, que está sendo desenvolvido, é colocada para avaliação, verificação e validação da unidade solicitante, conforme os requisitos especificados.

Art. 4º. As solicitações de sistemas serão formuladas à STI/COSIS pelas unidades administrativas por meio de formulário eletrônico, disponível na área da COSIS no portal intranet do TRE-PA.

§ 1º. A unidade solicitante poderá indicar, quando possível, em sua solicitação, outras unidades do TRE-PA que possuam atividades relacionadas com o objeto da solicitação, para análise integrada de cenários de utilização.

§ 2º. A unidade solicitante poderá relacionar em sua solicitação, sempre que tiver conhecimento, soluções desenvolvidas por outros órgãos da Justiça Eleitoral que possuam funcionalidades similares às solicitadas, para fins de análise de viabilidade de implantação, em que a STI/COSIS deve observar os seguintes critérios:

I - Regras de negócio bem definidas e adequadas à necessidade da unidade solicitante;

II - Tecnologias de desenvolvimento e de implantação compatíveis com as utilizadas no TRE-PA;

III - Disponibilidade de suporte eficiente por parte do órgão cedente;

IV - Documentação suficiente para implantação e utilização da solução cedida.

§ 3º. Caso haja viabilidade de implantação, os ajustes necessários deverão ser limitados à adequação e integração da solução com a infraestrutura de TI do TRE-PA, não podendo haver qualquer modificação em regras de negócio, para que não sejam inviabilizadas atualizações para novas versões providas pelo órgão desenvolvedor da solução.

§ 4º. Caso não haja viabilidade de implantação, a demanda será tratada como desenvolvimento de novo projeto, sendo integrada à lista de solicitações da STI/COSIS, para pontuação conforme descrito no artigo 5º.

§ 5º. As solicitações para manutenções evolutivas e adaptativas em sistemas desenvolvidos pelo TRE-PA serão formalizadas pelas unidades interessadas, conforme descrito no *caput* deste artigo.

§ 6º. Caso a solicitação envolva manutenções corretivas, seu atendimento será via abertura de chamado técnico através da Central de Serviços de TI (Service Desk).

§ 7º. Caso a solicitação envolva a aquisição de sistemas administrativos pelas unidades do TRE-PA, a atuação da STI/COSIS será restrita ao seguinte:

I - Fornecer parecer técnico à CTTI sobre viabilidade de implantação, conforme plataforma e tecnologias utilizadas no desenvolvimento de sistemas internos;

II - O parecer técnico da STI/COSIS fará parte do estudo de viabilidade produzido pela CTTI, tendo como premissa o zelo pela compatibilidade e integração dos produtos com o parque tecnológico do TRE-PA, conforme previsto na Resolução nº 5.419/2018;

III - O estudo de viabilidade será encaminhado à CDTI, para subsidiar o processo de tomada de decisão sobre aquisição;

IV - Caso o sistema seja adquirido, as unidades da STI/COSIS procederão, dentro de suas competências, com o suporte à implantação, seguindo orientações bem definidas pela empresa fornecedora da solução;

V - A STI/COSIS não fornecerá suporte ao usuário na utilização ou eventuais falhas de funcionamento do sistema adquirido.

§ 8º. As solicitações enviadas à STI/COSIS, por um canal diferente ao mencionado no *caput* deste artigo, serão devolvidas à unidade solicitante pela COSIS com orientações para reformulação através do formulário eletrônico, conforme previsto nesta norma.

Art. 5º. A STI/COSIS deverá manter uma lista atualizada das solicitações feitas pelas unidades do TRE, que serão pontuadas de acordo com critérios técnicos e estratégicos apresentados no Anexo II desta IN.

§ 1º. A STI/COSIS deverá atribuir uma pontuação, para cada solicitação, de acordo com critérios técnicos, enviando em seguida à CTTI para deliberação e encaminhamento à CDTI.

§ 2º. De posse da lista de solicitações, a CDTI avaliará cada item segundo os critérios estratégicos referenciados no *caput* deste artigo.

§ 3º. A soma das pontuações dos critérios técnicos e estratégicos definirá a ordem das prioridades das solicitações, formando pauta da STI/COSIS, que será reavaliada pela CDTI de acordo com sua conveniência.

§ 4º. Sempre que julgar necessário a CDTI poderá reavaliar e redefinir os critérios técnicos e estratégicos constantes no anexo, contando com eventual auxílio da CTTI.

Art. 6º. No caso de demandas oriundas de acordo de desenvolvimento colaborativo, em que o TRE-PA seja parte, assim que registradas devem ser submetidas à CDTI, para reavaliação e redefinição da pauta, considerando pontuação estratégica, observando-se a criticidade e prazos definidos no acordo celebrado.

Art. 7º. O coordenador de sistemas e os chefes das seções da COSIS dividirão a pauta entre suas equipes, de acordo com as características dos projetos, competência necessárias e disponibilidade das unidades da coordenadoria.

Art. 8º. No caso de homologação de produto final, o prazo máximo é de 30 dias corridos, para que a unidade solicitante se manifeste, através de canais oficiais, sobre a aceitação do

produto desenvolvido.

§ 1º. Consideram-se como canais oficiais para manifestações envolvidas no processo de homologação, tratada no *caput* deste artigo, os seguintes: e-mail, sistema eletrônico de informações – SEI ou sistema próprio.

§ 2º. Para contagem dos prazos serão consideradas as datas das manifestações formais das partes envolvidas: unidade solicitante, STI/COSIS, CTTI e CDTI.

§ 3º. Caso o prazo de homologação expire sem a devida manifestação da unidade solicitante, o projeto será suspenso, devendo a unidade solicitar à CDTI a extensão do prazo, através de canais oficiais mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. Caso a CDTI estenda o prazo, e a equipe responsável pela solução esteja envolvida no desenvolvimento de outro sistema, a retomada do projeto suspenso somente será efetuada após o início da homologação do sistema que esteja atualmente em desenvolvimento.

§ 5º. Caso não haja manifestação da unidade, ou a CDTI não estenda o prazo de homologação, tratada no *caput* deste artigo, o sistema será considerado como entregue (status concluído na pauta da STI/COSIS).

§ 6º. Caso ocorra algum atraso no cronograma previsto para início da homologação, a parte que provocou o atraso deverá encaminhar justificativa à CDTI, para ciência.

Art. 9º. A CDTI poderá verificar, a seu critério, a efetiva utilização dos sistemas entregues, por parte da unidade solicitante, e caso seja detectado o não uso, a comissão requisitará manifestação formal, com justificativa, da não adoção do sistema entregue.

§ 1º. Quando esta justificativa indicar que o sistema não foi utilizado por questões técnicas, a CDTI poderá solicitar à CTTI a emissão de parecer técnico sobre a justificativa apresentada pela unidade solicitante.

§ 2º. Para verificar a efetiva utilização do sistema, a CDTI pode solicitar manifestação da STI/COSIS sobre aspectos técnicos, como por exemplo, volume de dados gravados, log de acesso ao sistema.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SISTEMAS A OUTROS ÓRGÃOS

Art. 10. Os demais Tribunais Regionais Eleitorais, ou quaisquer órgãos da administração pública, que estejam interessados em algum sistema desenvolvido pelo TRE-PA, deverão encaminhar solicitação através de ofício à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

§ 1º. Uma vez autorizada a cessão do sistema, a STI/COSIS providenciará todas as informações que viabilizem a implantação da solução por parte do órgão solicitante, o que pode incluir: acesso remoto ao repositório de código fonte da COSIS/STI; arquivos de instalação; programas fontes; guias e roteiros de utilização.

§ 2º. O órgão solicitante ficará responsável pela implantação e eventuais adaptações no sistema que julgar necessárias. Caso essas modificações afetem regras de negócio, o TRE-PA não fornecerá suporte e nem terá o compromisso de manter compatibilidade com futuras atualizações da solução cedida.

§ 3º. O órgão solicitante poderá requerer uma implantação presencial, arcando com eventuais despesas e diárias necessárias para tal evento, cabendo à STI informar à Presidência do TRE-PA sobre a disponibilidade técnica da equipe, bem como o prazo e quantidade de servidores necessários, para que se julgue a conveniência do atendimento da solicitação.

§ 4º. A utilização de qualquer sistema desenvolvido pelo TRE-PA, independente de manutenções realizadas pelo órgão solicitante, fica condicionada à permanência de informações sobre sua autoria original da solução, não podendo o órgão solicitante modificar o teor, ou a forma, de apresentação dessas informações.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa N.º 03/2008, de 28 de agosto de 2008.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela CDTI.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente**, em 04/09/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609885** e o código CRC **B42D989A**.

0003016-92.2018.6.14.8000

0609885v2

Criado por RVALDEZ, versão 2 por RVALDEZ em 02/09/2018 20:39:49.